



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 520, DE 2006

(Do Sr. Renildo Calheiros e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-119/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos de Municípios não poderão ser reeleitos para o período subsequente”. (NR)

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor a partir de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o intuito de retornar a situação constitucional anterior a Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, que estabeleceu a possibilidade de reeleição dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo. Pretendendo, pois, vedar a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos de Municípios, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o período subsequente.

O instituto da reeleição tem-se mostrado inadequado a tradição republicana do país, que privilegia o princípio da alternância de Poder, mecanismo esse que oxigena a democracia e revigora as instituições políticas.

Ao possibilitar a reeleição do mandatário de cargos eletivos no Poder Executivo, o legislador criou imensas dificuldades à renovação, envelhecendo o quadro político e estabelecendo distorções na sistemática administrativa. Isto porque gera no governante e no seu staff, a partir do 3º ano de governo, a expectativa de conquista de novo mandato, desviando-lhes o foco de atenção, do plano político-administrativo para o eixo político-eleitoral. Tal distorção, acaba produzindo comportamentos eticamente condenáveis e legalmente discutíveis.

A experiência demonstra também que o detentor de cargo eletivo no Poder Executivo, quando reeleito, chega para o seu 2º mandato seguido refém dos velhos problemas e, inúmeras vezes, amarrado às velhas soluções, gerando um continuísmo que engessa a emergência do novo e condena o segundo mandato ao desgaste prematuro. É no desbotamento precoce da esperança que, muitas vezes, gesta-se o ovo da serpente da descrença na democracia representativa.

Pelos argumentos expostos acima, e tantos outros já reiteradamente manifestados por especialistas, busca-se nesta proposição consagrar o princípio da irreelegibilidade para cargos executivos.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

Deputado Renildo Calheiros
PC do B/PE

Proposição: PEC-520/2006

Autor: RENILDO CALHEIROS E OUTROS

Data de Apresentação: 9/3/2006 15:57:01

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:178

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 11-ANSELMO (PT-RO)
- 12-ANTENOR NASPOLINI (-)

- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 15-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 21-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 22-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 25-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 26-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 28-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 29-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 30-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 31-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
- 32-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 34-DARCI COELHO (PP-TO)
- 35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 36-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 37-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 43-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
- 44-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
- 45-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
- 46-EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 47-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 50-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 57-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)

58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GERALDO THADEU (PPS-MG)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GILMAR MACHADO (PT-MG)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
70-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
71-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
76-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
77-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
78-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
79-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
80-JOÃO CALDAS (PL-AL)
81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
82-JOÃO TOTA (PP-AC)
83-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JORGE GOMES (PSB-PE)
87-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
88-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
89-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
94-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
97-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
99-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
100-LINO ROSSI (PP-MT)
101-LOBBE NETO (PSDB-SP)
102-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

103-LUCIANO ZICA (PT-SP)
104-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
107-LUIZ COUTO (PT-PB)
108-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
111-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
129-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
130-MUSSA DEMES (PFL-PI)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NILSON MOURÃO (PT-AC)
136-NILSON PINTO (PSDB-PA)
137-NILTON BAIANO (PP-ES)
138-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-ODAIR CUNHA (PT-MG)
140-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
141-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
142-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
147-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

148-PAULO BAUER (PSDB-SC)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PEDRO CORRÊA (-)
151-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
152-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
153-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
154-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
156-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
157-RICARDO IZAR (PTB-SP)
158-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
160-RUBENS OTONI (PT-GO)
161-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
162-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
166-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
167-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
168-VIGNATTI (PT-SC)
169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
171-WAGNER LAGO (PDT-MA)
172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
173-WASNY DE ROURE (PT-DF)
174-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
175-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
176-ZÉ LIMA (PP-PA)
177-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
178-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PSB-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
5-PAES LANDIM (PTB-PI)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-TATICO (PTB-DF)
8-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

FIM DO DOCUMENTO